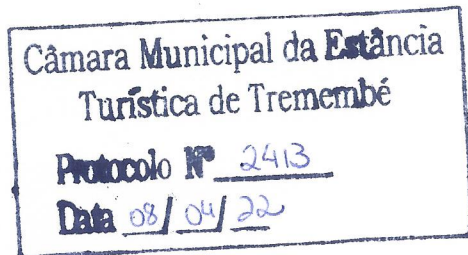




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI N° 024/2022



“Dispõe sobre a criação da ‘Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência’ no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências.”

ARTIGO 1º – Fica criada no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, visando garantir atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, sendo emitida pela Prefeitura Municipal de Tremembé.

PARÁGRAFO ÚNICO – A carteira de que se trata o artigo anterior, terá uma cor diferente de impressão para cada tipo de deficiência, respeitando a cor azul correspondente aos portadores de espectro autista (TEA), já estipulado na Lei Municipal nº 5.035 de 23 de março de 2021.

ARTIGO 2º – A Carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico e documentos pessoais, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Indicação do código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

III – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado, se for o caso;

IV – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se houver;

V – Assinatura ou informação de não alfabetizada na frente;

VI – Tipo de sangue e respectivo fator RH;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

VII – Deverá constar o número do cartão de saúde do SUS;

ARTIGO 3º – Caberá aos órgãos competentes do município expedi-la, tendo validade de 5 anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiência no município.

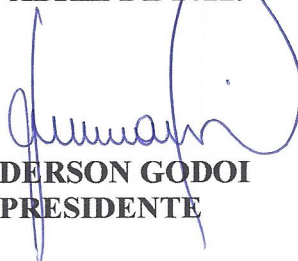
ARTIGO 4º – Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 08
DE ABRIL DE 2022.**



**ANDERSON GODOI
PRESIDENTE**

